



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, terça-feira, 25 de junho de 2019

Número 117

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

#### LEIS

**LEI Nº 17.115, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 06/17, DO VEREADOR ANTÔNIO DONATO – PT)**

*Denomina Praça Joaquim Agostinho Zeferrino – Só Alegria o espaço livre que específica, localizado no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Joaquim Agostinho Zeferrino – Só Alegria o Espaço Livre 2M do Croqui Patrimonial nº 102.120, delimitado pela rua conhecida por Sebastião Gonçalves, Vela 5 e lote particular, localizado na Quadra 224 do Setor 159, Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de junho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de junho de 2019.

**LEI Nº 17.116, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 124/18, DO VEREADOR EDUARDO TUMA – PSDB)**

*Denomina Praça Francisco Alves de Alcantara o logradouro que específica, localizado no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Francisco Alves de Alcantara o logradouro inserido no espaço livre 5M do croqui patrimonial nº 103.603, delimitado pelo prolongamento natural da Rua Maria Antônia Martins e pela Rua Francisco Arcuri, e pelas Quadras 12 do Setor 305 e Quadra 151 do Setor 108, localizado no Distrito de Cachoeirinha, na Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de junho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de junho de 2019.

**LEI Nº 17.117, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 188/18, DO VEREADOR TONINHO PAIVA – PL)**

*Denomina Praça Bento Rodrigues da Silva o espaço livre que específica, localizado no Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Bento Rodrigues da Silva o espaço livre delimitado pelo Viaduto Tingüçu-Francisco Faria de Souza e pela alça de acesso da Rua Doutor Luiz Ayres para o citado viaduto, localizado no setor 113, quadra 163, no Distrito de Artur Alvim, na Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de junho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de junho de 2019.

**LEI Nº 17.118, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 203/18, DO VEREADOR ISAC FELIX – PL)**

*Denomina Praça Vivaldo Antonio Rocha o espaço livre que específica, localizado no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Vivaldo Antonio Rocha o espaço livre 2M do croqui patrimonial nº 105.478, delimitado pela Rua Gregório Lopes, entre as ruas Isidoro José Pereira e Antônio Paim e por lotes particulares, localizados no setor 122, quadra 166, situado no Distrito de Vila Andrade, na Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de junho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de junho de 2019.

**LEI Nº 17.119, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 212/18, DO VEREADOR TONINHO PAIVA – PL)**

*Denomina Praça Eny de Oliveira Frojuello o espaço livre que específica, localizado no Distrito de Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Eny de Oliveira Frojuello o espaço livre, lote 264, identificado na quadra fiscal 003, setor 30, delimitado pela Rua Restinga, Parque Butuí e pela Faixa de Transmissão de energia elétrica, localizado no Distrito de Tatuapé, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de junho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de junho de 2019.

**LEI Nº 17.120, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 214/18, DO VEREADOR TONINHO PAIVA – PL)**

*Denomina Praça Yvone Aparecida da Silva o espaço livre que específica, localizado no Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Yvone Aparecida da Silva o espaço livre 4M do croqui patrimonial nº 100.288, delimitado pelas ruas Quixeramobim, Aloândia, Igaroi e por lotes particulares, localizado no setor 113, quadra 462, situado no Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de junho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de junho de 2019.

**LEI Nº 17.121, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 752/17, DA VEREADORA EDIR SALES – PSD)**

*Denomina Praça GCM Paulo Ricardo Nishitani o espaço livre que específica, localizado no Distrito de São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça GCM Paulo Ricardo Nishitani o espaço livre identificado como 2M no croqui patrimonial 102264, delimitado pelas ruas Betume, Gama Barros e pelas duas pistas do leito da Avenida Brumado de Minas, situado no Setor 118, Quadras 359, 360 e 361, localizado no Distrito de São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de junho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de junho de 2019.

**LEI Nº 17.122, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 836/17, DO VEREADOR CONTE LOPES – PP)**

*Denomina Praça Beco do Samba – Parada Inglesa o espaço livre que específica, localizado no Distrito de Tucuruvi, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Beco do Samba – Parada Inglesa o espaço livre delimitado pelas ruas Inglesa, Manuel Gonçalves e pela Avenida Luiz Dumont Villares, localizado no Setor 69, Quadras 34 e 49, no Distrito de Tucuruvi, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 58.811, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

*Altera a Tabela integrante do Decreto nº 58.589, de 26 de dezembro de 2018, que fixa o valor dos preços de serviços prestados pelas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam alterados os subitens 10.1.6, 10.1.6.1 e 10.1.6.2, bem como acrescidos os subitens 10.1.6.1.1, 10.1.6.1.2 e 10.1.6.2.1 à Tabela integrante do Decreto nº 58.589, de 26 de dezembro de 2018, na seguinte conformidade:

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO 2019 (R\$)
.....	.....	.....	.....
<b>10. Serviços de Expedição de Certificados (RUBRICA DA RECEITA 1.6.1.0.03.1.1-03.00.000.000.11.01.000) - SAF 24157</b>			
.....	.....	.....	.....
<b>10.1.6.</b>		<b>CERTIDÕES</b>	
<b>10.1.6.1.</b>		<b>CERTIDÕES DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS</b>	
<b>10.1.6.1.1.</b>	8296	Sem incidência de melhoramentos	41,60
<b>10.1.6.1.2.</b>	8297	Com incidência de melhoramentos	41,60
<b>10.1.6.2.</b>		<b>CERTIDÕES EXPEDIDAS PELO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES – DESAP/PGM</b>	
<b>10.1.6.2.1.</b>	5418	Certidão de Desapropriação	41,60
.....	.....	.....	.....

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de junho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Procurador Geral do Município  
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda  
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça  
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 24 de junho de 2019.

### RAZÕES DE VETO

**PROJETO DE LEI Nº 564/17**

**OFÍCIO A. T. L. Nº 38, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

**REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 925/2019**

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 564/17, de autoria dos Vereadores Janaina Lima e Eduardo Tuma, aprovado na sessão de 22 de maio de 2019, que visa instituir a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de junho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de junho de 2019.

### DECRETOS

**DECRETO Nº 58.810, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, o imóvel particular situado no Distrito da Penha, Subprefeitura da Penha, necessário à implantação de equipamento público.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito da Penha, Subprefeitura da Penha, necessário à implantação de equipamento público contido na área de 780,00m² (setecentos e oitenta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, indicado na planta P-33.235-A2 do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual se encontra juntada no documento SEI nº 016699591, do processo administrativo SEI nº 6011.2019/0000120-5.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de junho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 24 de junho de 2019.

Não obstante o nobre mérito da propositura, dada a inquestionável importância da promoção de medidas que objetivem reduzir a litigiosidade e estimular a solução consensual de conflitos, vejo-me compelido a vetar o texto aprovado, na conformidade das razões a seguir expostas.

De fato, em face da importância da matéria, com fulcro nas diretrizes do Código de Processo Civil - Lei Federal nº 13.105, de 2015 – em vista da competência para elaboração de normas gerais para o assunto em questão, foi editada pela União a Lei Federal nº 13.140, de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.